



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

1 Às oito horas e quinze minutos do dia trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL**
11 **BENJAMIM CARGNIN FILHO e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
12 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **RODINEI BONFADINI**, sem substituto. **B)**
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000462 - SERGIO RICARDO DO**
14 **NASCIMENTO - CONTADOR - PR-060408/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
15 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
16 cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil
17 no Livro Diário, das 04 (quatro) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
18 Contabilidade: 01) MAXIMA COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA ME -
19 05.625.582/0001-15; 02) NASKI COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA -
20 13.440.923/0001-06; 03) VAZ INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA - 47.063.625/0001-66;
21 04) WILLIAN DE LARA DAVID - 23.273.325/0001-43, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
22 2024/000759 de 11/06/2024, referente ao exercício findo em 31/12/2022, sob a sua
23 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
24 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
25 (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00
26 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
27 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos),
28 perfazendo o total de R\$ 1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta
29 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
30 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
31 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
32 **2024/000497 - ADILSON JOSE DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-053984/O - SAO JOSE DOS**
33 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4,
34 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)
35 Deixar de apresentar escrituração contábil regular referente ao exercício findo em
36 31/12/2022 das empresa, 01) OCTOLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ
37 28.446.685/0001-13; 02) POSITIVO COMÉRCIO DE COMPONENTES E MOTORES ELÉTRICOS
38 LTDA – CNPJ 40.108.017/0001-81; 03) POSITIVO SERVICE NEW ENERGY MOTORES
39 ELETRICOS LTDA – CNPJ 30.195.423/0001-75; 04) SMART PALLET TRANSPORTES E
40 COMÉRCIO LTDA – CNPJ 36.582.764/0001-80 e 05) SMARTTRANS LOGISTICA LTDA – CNPJ
41 23.200.172/0001-04, totalizando 05 (cinco), o que identificamos por meio de diligências



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

42 fiscalizatórias (Notificação 2024/000801). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
43 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
44 de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
45 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
46 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil
47 quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo
48 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
49 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
50 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000558 - ROBSON HAROLDO DOS SANTOS -**
51 **CONTADOR - PR-037539/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27
52 do Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
53 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício profissional, por ter utilizado
54 indevidamente os dados de outro profissional contábil, para alteração de DCTF's dos
55 meses de março, abril e maio de 2024, alterando os valores para menor, objetivando o
56 pagamento de menos impostos, da pessoa jurídica de NEW IRATI LTDA., CNPJ nº
57 04.625.886/0001-10, sem a fundamentação hábil e legal, o que identificamos por meio da
58 DENÚNCIA formulada pelo Sr. Ronaldo Antonio Veronese e protocolada nesta casa sob o
59 nº 2024/004285, em 29/08/2024. (Ag. 33.988) Por unanimidade foi aprovado o voto do
60 (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da
61 pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, com base
62 legal prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
63 "b", da Resolução CFC 1603/20. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
64 **2024/000541 - JOSE AMAURI DE SOUZA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036471/O -**
65 **TIBAGI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc
66 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82
67 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
68 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da
69 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
70 9295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da
71 NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula
72 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG
73 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações
74 Contábeis, das 4 (quatro) empresas: ERON DE JESUS LOPES – ME - CNPJ 16.617.035/0001-
75 04, LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA – ME – CNPJ 01.152.965/0001-62, PAULO JOSÉ
76 SILVA – TRANSPORTE – ME – CNPJ 81.082.745/0001-49 e RICARDO ANTONIO MAINARDES
77 BUENO – CNPJ 32.446.339/0001-02, referente ao exercício encerrado de 31 de dezembro
78 de 2022, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se
79 refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo
80 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Notificação
81 2024/001229 de 02/09/2024 item 1).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil
82 regular, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 3 (três) empresas: GUARDIÃO



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

83 SEGURANÇA PRIVADA LTDA – CNPJ 48.814.563/0001-40, PETISCO DA RUA LTDA – CNPJ
84 42.407.907/0001-10 e SERGIO CHIJANOSKI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ
85 39.646.046/0001-18, que figuram sob a sua responsabilidade técnica, relacionadas no
86 Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos
87 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001229 de 02/09/2024 item
88 2).(Fato 3)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
89 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, a
90 DECORE ELETRONICA (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos):
91 18.2022.7BF2.6D0A, fornecida para a Sra.: MAYARA PEREIRA PUTRIQUE – CPF
92 070.XXX.XXX-05, referente ao mês de agosto de 2022, relacionada no Termo de
93 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o
94 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001229 de
95 02/09/2024 – Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
96 (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
97 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois
98 décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta
99 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
100 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
101 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
102 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total
103 de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no
104 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
105 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 3) Pela aplicação da
106 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base
107 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
108 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20. E, para os Fatos 1, 2 e 3, a pena ética de
109 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.875,90 (um mil
110 oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.
111 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000513 - JONATHAN JESSE DE MORAES - CONTADOR - PR-**
112 **077167/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade
113 habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º
114 6.839/1980 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte
115 técnica mantendo a empresa JONATHAN JESSE DE MORAES – ESCRITORIO - CNPJ
116 38.343.214/0001-33, sem possuir o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme
117 constatamos através do Título do Estabelecimento (Nome De Fantasia) – KLIP
118 CONTABILIDADE, identificado no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
119 (Receita Federal), bem como em PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS, em anexo, o que
120 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
121 2024/001134 de 28.08.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
122 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
123 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

124 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
125 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

126 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000439 - JOAO DIMAS BARBOSA - TÉCNICO EM**
127 **CONTABILIDADE - PR-035116/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)
128 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
129 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração
130 contábil regular (Livro Diário), referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 6 (seis)
131 empresas: AUTO VIDROS PEDRO MORO LTDA – CNPJ 03.271.950/0001-49, CENTRO DE
132 FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONSTANTINE LTDA – CNPJ 10.457.981/0001-54, DITOCAR
133 AUTO ELÉTRICA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, GAFILE VAN TRANSPORTES ESPECIAIS
134 LTDA – CNPJ 07.186.903/0001-58, JOAMAC AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
135 COMERCIAL LTDA – CNPJ 00.055.893/0001-72 e V. PILATTO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
136 – CNPJ 07.703.027/0001-90, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
137 Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
138 (Notificação 2024/000860 de 01/07/2024 item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto
139 do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação
140 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
141 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos até 05
142 (cinco) anos, acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.463,80 (um
143 mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
144 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º
145 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
146 ética de tag<sigilo/>.

147 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000479 - JUNKO HIGUTI MIYAZAWA -**
148 **CONTADOR - PR-013715/O - MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",
149 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
150 financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
151 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
152 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
153 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
154 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
155 Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 04 (quatro) empresas a seguir:
156 (1) ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES MAT REC DE MANDAGUARI - ACAMAN - CNPJ
157 08.834.554/0001-04: (a) Ausência de comparabilidade nas demonstrações BP, DRE e
158 DMPL (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) Ausência de DFC (item 22 da ITG 2002); (c)
159 ausência da conta "Patrimônio Social" no BP (item 23 da ITG 2002); (d) utiliza no BP a
160 rubrica "lucros acumulados" ao invés de "superávit acumulado" (item I do apêndice "A"
161 da ITG 2002); (e) utiliza na DRE rubrica de "Lucro Líquido do Exercício" ao invés de
162 superávit do exercício (item II do apêndice "A" da ITG 2002); (f) DMPL irregular ao trazer
163 rubrica de lucro líquido do exercício e lucros ou prejuízos acumulados (item 6 da ITG
164 2002); (g) Notas explicativas irregulares ao trazer informação de que é pessoa jurídica





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

165 com fins lucrativos, que não condizem com a situação da empresa e não seguem o
166 disposto no item 27 da ITG 2002. (2) HERNANDES TALIERI & CIA LTDA - CNPJ
167 13.018.357/0001-49: (a) Não apresentou a DFC (item 3.17 da NBC TG 1000). (3) N
168 GONÇALVES DE QUEIROZ & CIA LTDA - CNPJ 84.837.657/0001-06: (a) Não apresentou a
169 DFC (item 3.17 da NBC TG 1000) e (4) SOARES LOPES & LOPES LTDA - CNPJ
170 82.315.128/0001-09: (a) Não apresentou a DFC (item 3.17 da NBC TG 1000), o que
171 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2024/001142 de
172 13/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
173 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
174 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
175 do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
176 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
177 **2024/000562 - JOÃO HENRIQUE DE LIMA - CONTADOR - PR-078366/O - CURITIBA/PR,**
178 por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4 alínea
179 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho
180 de suas funções profissionais, relativamente a elaboração de Declaração do Imposto de
181 Renda Pessoa Física, referente ao ano calendário 2023 - exercício 2024, do Sr. GLEYDSON
182 DIAS ALVES - CPF 612.***.***-87, ao declarar valores incorretos, conforme identificado
183 através de e-mail do dia 03/06/2024 e sequência de conversas do WhatsApp, dos dias
184 24/06/2024 e 13/08/2024, que foram juntadas como documentos de prova à Denúncia
185 protocolada neste CRCPR em 14/10/2024 sob nº 2024/005135. (Fisc-e AG 34000). Por
186 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
187 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
188 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
189 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
190 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
191 **2024/000515 - ELIAS VICTOR MENEZES LIMA - CONTADOR - CRCPE-031159/O -**
192 **APUCARANA/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15
193 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e cc Item 5,
194 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo a
195 organização contábil MEVCONT LTDA - CNPJ 54.866.674/0001-00, explorando atividades
196 de natureza contábil, sem possuir o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme
197 constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita
198 Federal), CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e
199 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datadas de 24.04.2024 e 06.09.2024 e registradas
200 na Junta Comercial do Paraná em 24.04.2024 e 13.09.2024, sob nº 41212484421 e
201 20246650540, respectivamente, bem como RELATÓRIOS CADASTRALS, em anexo, o que
202 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
203 2024/001196 de 27.08.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
204 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
205 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

206 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
207 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
208 **2024/000412 - MARCO ANTONIO ECKER - CONTADOR - PR-078174/O - SAO JOSE DOS**
209 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4,
210 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)
211 Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), ou transcrever nos livros
212 contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, da empresa: M.
213 ECKER GESTÃO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – CNPJ 41.184.055/0001-86, relacionada
214 no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
215 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000751 de
216 11/06/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
217 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
218 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
219 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
220 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
221 **2024/000538 - MARCO ANTONIO SOUZA SILVA - CONTADOR - PR-042836/O -**
222 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: Itens 4,
223 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do Item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por se utilizar da
224 expressão - Único escritório contábil especialista e exclusivo para Representantes
225 Comerciais – constante de seu sítio eletrônico (<https://www.contador.rep.br/>), não tendo
226 fornecido os devidos esclarecimentos no que se refere a explicações de cunho fático,
227 técnico e científico, no que tange a exatidão dessa publicidade dentro da perspectiva
228 legal contida nos itens 11 e 13 da NBC PG 01 – Código de Ética, mesmo tendo sido
229 regularmente oficiado para tanto, o que identificamos por meio da DENÚNCIA formulada
230 anonimamente e protocolada nesta casa sob o nº 2024/004737. (Ag 33.948) Por
231 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
232 MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000332 -**
233 **ALESSANDRA BATISTA - CONTADOR - PR-077392/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração:
234 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
235 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos
236 previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0010366-31.2021.8.160038, movimentos
237 processuais: 152; 164 e 172, o que identificamos por meio da denúncia formulada pela
238 Sra. Manuela Simon Pereira Rattmann - Juíza de Direito da 2ª Vara Descentralizada do
239 Pinheirinho - Vara de Família - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002342.
240 (Ag.32.954) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
241 GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
242 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
243 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
244 com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
245 **2024/000519 - GESSICA RUBIRA FRAGALLI - CONTADOR - PR-071675/O - MARIALVA/PR**,
246 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

247 da NBC PP 01, cc itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Não ter entregue a resposta
248 à impugnação feita por uma das partes à perícia juntada aos autos do processo sob nº
249 0010601-49.2019.8.16.0173 da 2ª Vara Cível de Umuarama – Pr., conforme se verifica
250 junto aos movimentos processuais de números: 162.1; 218.1; 219.1; 229.0; 230.0 e 241.1,
251 o que identificamos por meio de representação protocolada neste CRCPR sob nº
252 2024/002436 de 25/04/2024. Por unanimidade, com suspeição declarada do Conselheiro
253 Anselmo Luiz Pedrangelo, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o
254 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da
255 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base
256 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
257 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética
258 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000506 - KELLY REGINA DE MATHIAS -**
259 **CONTADOR - PR-055210/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
260 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc
261 com a Lei n.º 6.839/1980 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder
262 pela parte técnica mantendo a organização contábil ELO CONTABILIDADE E CONSULTORIA
263 LTDA - CNPJ 49.931.197/0001-71, explorando atividades de natureza contábil, sem
264 possuir o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme constatamos por meio do
265 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como
266 RELATÓRIOS CADASTRAIS, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
267 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2024/001305 de 11.09.2024). Por
268 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
269 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil
270 seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
271 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
272 artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena
273 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000536 - LAERCIO LEDESMA ALEIXO -**
274 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-048585/O - TIBAGI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
275 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
276 cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração
277 contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício
278 findo em 31/12/2022, das 11 (onze) empresas: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
279 07559092918 – CNPJ 27.315.024/0001-96, CELIA REGINA CHIJANOSKI DOS SANTOS
280 COMERCIO ME – CNPJ 21.229.188/0001-14, FRANCIELI APARECIDA ROBERTO COMERCIO
281 SERVICOS ME – CNPJ 17.198.174/0001-03, JORGE DE RAMOS CARNEIRO – CNPJ
282 03.044.911/0001-09, JUCIANA APARECIDA DE ANDRADE VESTUARIO ME – CNPJ
283 20.118.866/0001-09, LUIZ CARLOS BUENO TRANSPORTES – CNPJ 76.683.119/0001-78,
284 MICHELLE SCHIBELBAIN COMERCIO – CNPJ 34.595.073/0001-95, REGNIEL E REGNIEL LTDA
285 – CNPJ 23.768.041/0001-28, RONALDO DE JESUS DA SILVA COMERCIO ME – CNPJ
286 27.591.455/0001-85, RONI PASTORINO BUENO COMERCIO ME – CNPJ 26.835.016/0001-
287 08 e SANTOS & DOMINGUES LTDA – CNPJ 28.773.324/0001-81, que figuram sob a sua



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

288 responsabilidade técnica, relacionadas no Termo de Verificação de Contabilidade –
289 Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
290 (Notificação 2024/001217 de 29/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
291 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
292 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000540 - SERGIO DALDIN PADILHA - CONTADOR - PR-**
293 **026540/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
294 (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, cc itens 54 a
295 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
296 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
297 cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar
298 demonstrações contábeis da empresa M. J. FELIPE & CIA. LTDA CNPJ: 07.378.460/0001-05
299 referentes ao exercício de 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
300 com a NBC TG 1000 (R1), itens 5.7, alíneas (b), (f); 7.3 ao 7.9; 17.15A e 17.31, alínea (d);
301 [1.1] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada das contas
302 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e VEÍCULOS; [1.2] Por não apresentar na DRE a rubrica
303 Custo dos Serviços Prestados (CSP) após as Deduções da Receita Bruta e antes do Lucro
304 Bruto; [1.3] Por não apresentar na DRE as Despesas e Receitas financeiras após a linha
305 "RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS"; [1.4] Por apresentar a DFC
306 em desacordo a estrutura da norma adotada ao não informar o Fluxo de Caixa das
307 Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento; que estão apontadas e
308 detalhadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de
309 Fundamentação da Autuação, e foram identificadas por meio de diligências fiscalizatórias
310 - Fisc 32477 (Notificação 2024/001323 de 12/09/2024). Por unanimidade foi aprovado o
311 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena
312 de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
313 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
314 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
315 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E
316 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000535 - LUCIA DE FATIMA SILVA**
317 **SHIMOSAKA - CONTADOR - PR-049084/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
318 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para
319 relatórios financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
320 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
321 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
322 TG 1002.(Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), cc Item 19 da NBC ITG 2000.
323 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas (1) A AGRONEGOCIOS
324 LTDA CNPJ: 48.926.676/0001-37; (2) 3FS LOCACOES E REVENDAS DE VEICULOS CNPJ:
325 38.282.424/0001-69; (3) ACARI ANTONIO PEREGO & CIA LTDA ME CNPJ:
326 05.971.417/0001-15; (4) AGUA DOCE AGRONEGOCIOS CNPJ: 48.773.546/0001-01; (5)
327 MIRANDA MOVEIS LTDA CNPJ: 45.725.540/0001-70; referentes ao exercício de 31 de
328 dezembro de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com o item 9 e 10 da



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

329 ITG 2000 (R1); em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 2.39, 2.40, 3.14, 3.17 alínea
330 (e), 5.7 alíneas (b) e (f), 6.5, 17.31; em desacordo com a NBC TG 26 (R5), item 10, alíneas
331 (c) e (d), item 82, alínea (f),(i); [1.1] Por não apresentar o Termo de Abertura e
332 Encerramento do Livro Diário; [1.2] Por não apresentar a Demonstração das Mutações do
333 Patrimônio Líquido; [1.3] Por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa; [1.4]
334 Por ausência de comparabilidade com o período anterior; [2.1] Por apresentar no BP
335 contas de natureza credora no Passivo Circulante, com saldo devedor; [3.1] Por não
336 apresentar na DRE a rubrica Custo dos Serviços Prestados (CSP) após as Deduções da
337 Receita Bruta e antes do Lucro Bruto; [3.2] Por não apresentar na DRE as DESPESAS e
338 RECEITAS financeiras após a linha "RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS
339 FINANCEIRAS"; [4.1] Por apresentar DLPA com divergência de saldos; [5.1] Por não
340 divulgar em Notas Explicativas informação sobre o Ativo Imobilizado contendo Vida Útil,
341 Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas no Exercício,
342 Depreciações no Exercício; AVP; que estão apontadas e detalhadas no Termo de
343 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da
344 Autuação, e foram identificadas por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc 32469
345 (Notificação 2024/001299 de 10/09/2024).(Fato 2) Deixar de comunicar formalmente os
346 clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
347 competente referente ao Livro Diário do exercício de 31 de dezembro de 2022, das 05
348 (cinco) empresas, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal
349 em Anexo: (1) A AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 48.926.676/0001-37; (2) 3FS LOCACOES E
350 REVENDAS DE VEICULOS CNPJ: 38.282.424/0001-69; (3) ACARI ANTONIO PEREGO & CIA
351 LTDA ME CNPJ: 05.971.417/0001-15;(4) AGUA DOCE AGRONEGOCIOS CNPJ:
352 48.773.546/0001-01; (5) MIRANDA MOVEIS LTDA CNPJ: 45.725.540/0001-70; o que
353 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001299 de 10 de
354 setembro de 2024 - AG: 32469) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
355 (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
356 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro
357 décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte
358 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
359 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
360 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO
361 da infração, em virtude de sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000546 -**
362 **GUILHERME TAVARES MARTINS GOMES - CONTADOR - PR-068981/O - ARAPONGAS/PR,**
363 por infração: (Fato 1) Itens 4, alíneas "a" e "d", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc NBC
364 ITG 2.000. (Fato 1) Elaborar a contabilidade da empresa "A. SILVA MUNHOZ
365 MANUTENCAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 33.149.495/0001 – 74",
366 sem observância das formalidades da escrituração contábil no que se refere a falta de
367 inclusão das demonstrações contábeis no Livro Diário nº 4, relativamente ao exercício
368 findo em 31/12/2022, conforme determina o item 13 da ITG 2000(R1), o que
369 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 33.975). Por



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

370 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
371 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
372 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
373 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
374 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000510 -**
375 **MANUELLA OLIVEIRA DA CRUZ - CONTADOR - PR-077043/O - CURITIBA/PR**, por infração:
376 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
377 Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
378 01). (Fato 1) Por responder pela empresa CONTABILIDADE SOLIDARIA CS LTDA, CNPJ
379 48.466.282/0001-43, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
380 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
381 RFB, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
382 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000976 de
383 19/07/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA
384 OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.630,00
385 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
386 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
387 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E a
388 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000511 - LINDSCEY RUANY**
389 **KUCZERA SOFKA - CONTADOR - PR-073146/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração:
390 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
391 Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
392 01). (Fato 1) Por responder pela empresa CONTABILIDADE SOLIDARIA CS LTDA, CNPJ
393 48.466.282/0001-43, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
394 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
395 RFB, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
396 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000976 de
397 19/07/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA
398 OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
399 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
400 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
401 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
402 **2024/000323 - ADEMIR DE ANDRADE - CONTADOR - PR-028538/O - SAO JOSE DOS**
403 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4 alíneas
404 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
405 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), ou
406 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022,
407 das 10 (dez) empresas para a solicitação das Demonstrações Contábeis, sendo elas:
408 ACADEMIA BROTHERS GYM & SUPLEMENTOS LTDA – CNPJ 44.006.709/0001-70, AIRSOFT
409 CURITIBA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME – CNPJ 21.924.746/0001—50,
410 D LIMA DE BARROS COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ 18.763.820/0001-09, FLORAL MED



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

411 DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 27.053.831/0001-88, GRANO REAL COMERCIO DE
412 ALIMENTOS LTDA – CNPJ 06.288.184/0001-13, M5 MAQCOMPOSITES COMERCIO E
413 SERVIÇOS LTDA – CNPJ 46.364.359/0001-49, M.A.F.E. EXPRESS TRANSPORTES LTDA –
414 CNPJ 42.837.316/0001-82, MILY COMERCIO DE CEREAIS LTDA – CNPJ 37.590.982/0001-
415 29, SANTRACK RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 31.792.916/0001-55 e V.F.M
416 DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA – CNPJ 41.385.116/0001-73, relacionadas no Termo de
417 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de
418 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000601 de 17/04/2024). Por unanimidade foi
419 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
420 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
421 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
422 05 (cinco) anos, acrescida de 09/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.139,40
423 (dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
424 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
425 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena
426 ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000392 - BIANCA REGINA MORESCHI -**
427 **CONTADOR - PR-053537/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c"
428 do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
429 Descumprir determinação expressa deste Regional, no que se refere à Notificação nº
430 2024/000864, de 02.07.2024, ao deixar de apresentar a documentação exigida,
431 concernente à prova da escrituração contábil regular (Livro Diário), relativa ao exercício
432 findo em 31.12.2022, ou documentos equivalentes que justificassem a inatividade, das
433 07 (sete) empresas a seguir: (1) AGROPECUARIA BOUGAINVILLE LTDA – CNPJ
434 48.892.967/0001-51; (2) AR EMITA CERTO CERTIFICADO DIGITAL – CNPJ
435 40.673.186/0001-64; (3) AR FACILITA – CNPJ 36.648.131/0001-27; (4) LHC ARTEFATOS DE
436 CIMENTO LTDA – CNPJ 41.019.518/0001-54; (5) PEDREIRA SÃO JOSE ATACADO E VAREJO
437 DE BEBIDAS LTDA – CNPJ 43.734.057/0001-27; (6) SOARES MECANICA E BORRACHARIA
438 LTDA – CNPJ 46.718.303/0001-45 e (7) TR SANTOS TRANSPORTES LTDA – CNPJ
439 23.313.388/0001-86, sob sua responsabilidade técnica-profissional, relacionadas no
440 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos
441 através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
442 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
443 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 6/10 (seis décimos),
444 perfazendo o total de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos), com base legal
445 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
446 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
447 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000525 - KARINE ASTRISSI - CONTADOR -**
448 **PR-057726/O - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
449 do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, cc
450 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
451 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

452 TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar
453 demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas (1) DANIEL FAVERO INFORMATICA CNPJ:
454 07.500.893/0001-83; (2) G. ASTRISSI MANUTENCOES CNPJ: 30.287.812/0001-20; (3) K
455 ASTRISSI SERVIÇOS E LOCACOES CNPJ: 14.084.423/0001-41; (4) RESTAURANTE E PIZZARIA
456 BERTOLDO LTDA CNPJ: 33.241.369/0001-45; (5) T. ARBOIT TRANSPORTE DE CARGAS
457 EIRELI CNPJ: 19.116.369/0001-92; referentes ao exercício de 31/12/2022, de sua
458 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 26 (R5), itens 10(ea), 38, 38A,
459 82,(f),(i),(ii) e (iv) [1.1] Por falta de informação comparativa com o período anterior no BP,
460 DRE, DMPL e DFC; [1.2] Por não apresentar a rubrica Custo dos Serviços Prestados (CSP)
461 após as Deduções da Receita Bruta e antes do Lucro Bruto; [1.3] Por não apresentar a
462 rubrica Lucro Bruto após Custo dos Serviços Prestados (CSP) e antes das Despesas
463 Operacionais; [1.4] Por não apresentar as DESPESAS e RECEITAS financeiras após a linha
464 "RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS); em desacordo com a NBC
465 TG Estrutura Conceitual, itens 4.26 e 4.27 [2.1] Por apresentar contas de natureza credora
466 no Passivo Circulante, com saldo devedor; em desacordo com a NBC TG 27 (R4), itens 43
467 e 73 [3.1] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada de suas
468 contas; [3.2] Por não divulgar em Notas Explicativas informação sobre o Ativo Imobilizado
469 contendo Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas no
470 Exercício, Depreciações no Exercício; AVP; em desacordo com a NBC TG 16 (R2), item
471 36(a) [4.1] Por não apresentar em Notas Explicativas informação sobre Estoques; que
472 estão apontadas e detalhadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal
473 e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificadas por meio de diligências
474 fiscalizatórias - Fisc 32467 (Notificação 2024/001283 de 06/09/2024) Por unanimidade foi
475 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:
476 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
477 três reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20
478 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
479 letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
480 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
481 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000528 - THIAGO FERNANDES DOS SANTOS - CONTADOR - PR-**
482 **078399/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
483 (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, cc itens 54 a
484 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
485 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
486 cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar
487 demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) ARCANJOS DISTRIBUIÇÃO,
488 COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS E ÁGUA LTDA – CNPJ 15.115.850/0001-66; 02)
489 BARÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 24.007.766/0001-66; 03) ENERGIBRAZ
490 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ 43.536.913/0001-30 e 04) PEDRA LOCAÇÕES DE
491 GUINDASTES LTDA – CNPJ 43.400.515/0001-91, referentes ao exercício findo em
492 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a ITG 1.000 - aprovada



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

493 pela Resolução CFC 1.418/2012, conforme as irregularidades descritas de forma analítica
494 no "TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS" anexo, o que
495 identificamos por meio de diligências fiscalizatória - Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado
496 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela
497 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
498 acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e
499 um reais e noventa centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
500 lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC
501 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
502 **2024/000486 - ANGELO APARECIDO DE MOURA - CONTADOR - PR-035340/O - JANDAIA**
503 **DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
504 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
505 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia 0025336-26.2016.8.16.0001,
506 deixando de entregar o laudo pericial exigido pelo juízo mesmo sendo intimado por
507 diversas vezes conforme faz prova os seguintes movimentos processuais: "155.0,
508 157.0,173.0; 175.0; 186.1; 187.0 e 189.0", o que identificamos por meio de DENÚNCIA
509 formulada pelo Sr. Paulo Fabrício Camargo - Juiz de Direito Substituto – da 18ª VARA
510 CÍVEL DE CURITIBA/PR – PROJUDI – protocolada nesta casa sob o nº 2024/003951. Por
511 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
512 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil
513 oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
514 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
515 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
516 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000518 - FLAVIO MARTINS - CONTADOR**
517 **- PR-010099/O - BANDEIRANTES/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do
518 CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01.
519 (Fato 1) Não entregar o laudo pericial que lhe foi confiado nos autos sob nº 0031166-
520 07.2015.8.16.0001 - 19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI, mesmo sendo intimado por
521 diversas vezes a cumprir o múnus processual, conforme faz prova os seguintes
522 movimentos extraídos daquele processo judicial: 227.0, 229.0, 231.0, 235.0, 236.0 e
523 237.0., o que identificamos por meio de representação protocolada no CRCPR sob nº
524 2024/001385 de 19/08/2024. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
525 relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
526 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena
527 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
528 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
529 artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
530 ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
531 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
532 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
533 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

534 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000458 - JEAN RICARDO PADILHA - CO**
535 - **PR-076512/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa P&P Assessoria e
536 Consultoria Contábil Ltda - CNPJ 53.836.627/0001-43, constituída para exploração de
537 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de organização contábil no
538 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000503 - MILLENA AMANDA DO AMARAL - CO - PR-**
539 **074466/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa MILLENA A DO AMARAL -
540 CNPJ 49.207.702/0001-30, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
541 sem possuir o registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
542 **2024/000527 - GERSON FALCAO - CO - PR-047585/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder
543 pela empresa FALCAO SERVICOS CONTABEIS LTDA - CNPJ 19.155.124/0001-74,
544 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sem registro cadastral no
545 CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000552 - CASSIANE LOCH DA SILVA - CO - PR-**
546 **056550/O - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Responder pela empresa LOCH
547 CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 52.537.294/0001-99, constituída
548 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir registro cadastral de
549 Organização Contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000555 - JULIANA DE PAULA**
550 **CAVALHEIRO REIS MAYA - CO - PR-044881/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela
551 empresa JPCR MAYA LTDA - CNPJ 50.657.943/0001-60, constituída para exploração de
552 atividades de contabilidade, sem possuir registro cadastral de organização contábil no
553 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000565 - BRUNO SOBOLEVSKI - CO - PR-080378/O -**
554 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa B SOBOLEVSKI GESTAO CONTABIL - CNPJ
555 54.938.480/0001-65, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
556 possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
557 **2024/000574 - DANIELLE AZEVEDO CORDEIRO - CO - PR-077886/O - CURITIBA/PR.** Fato
558 1: Responder pela empresa VEGA ETOILE CONTABILIDADE E GESTAO FINANCEIRA LTDA -
559 CNPJ 41.698.830/0001-11, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
560 sem possuir o registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **D) ORIENTAÇÕES**
561 **GERAIS (TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro
562 Michel Gulin Melhem e o Gerente de Fiscalização Fabrício Guimarães fizeram explanação
563 acerca do conceito de Embargos de Declaração. O treinamento teve a duração de 45
564 (quarenta e cinco) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
565 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos
566 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Vice-presidente de
567 Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins. Na sequência o senhor Vice-Presidente
568 passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o
569 senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de
570 todos, encerrou os trabalhos às onze horas e dez minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
571 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
572 eletronicamente com os demais conselheiros
573 presentes.//////////



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 259ª REUNIÃO DE 30/01/2025

Gerente de Fiscalização

